



## **LEI N°. 668/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Viçosa do Ceará para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.



## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 139.512.118,18 (Cento e trinta e nove milhões, quinhentos e doze mil, cento e dezoito reais e dezoito centavos).

**Art. 3º.** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
<b>1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>120.021.061,89</b>
Receita Tributária	3.432.395,00
Receita de Contribuições	3.060.636,96
Receita Patrimonial	4.003.832,64
Receita de Serviços	334.287,90
Transferências Correntes	106.910.796,95
Outras Receitas Correntes	2.279.112,44
<b>1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB</b>	<b>-7.793.917,05</b>
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-7.793.917,05
<b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>24.052.973,34</b>
Operações de Créditos	1.288.200,00
Alienação de Bens	257.640,00
Transferências de Capital	22.507.133,34
<b>1.4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>3.232.000,00</b>
Receitas de Contribuições	3.232.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>139.512.118,18</b>





**Art. 4º.** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 139.512.118,18 (Cento e trinta e nove milhões, quinhentos e doze mil, cento e dezoito reais e dezoito centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 98.518.845,14 (Noventa e oito milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e catorze centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 40.993.273,04 (Quarenta milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais e quatro centavos).

**Art. 6º.** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2016 e PPA.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º.** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
<b>01</b> - CÂMARA MUNICIPAL	2.950.000,00
<b>02</b> - GABINETE DO PREFEITO	2.021.100,00
<b>03</b> - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.891.900,00
<b>04</b> - SECRETARIA DE FINANÇAS	831.200,00
<b>05</b> - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA	1.890.000,00
<b>06</b> - SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	8.553.000,00
<b>07</b> - SECRETARIA DE SAÚDE	22.303.000,00
<b>08</b> - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.970.934,02
<b>09</b> - SECRETARIA GERAL DE INFRA-ESTRUTURA	16.448.000,00
<b>10</b> - SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL	2.888.000,00
<b>11</b> - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	3.075.000,00
<b>12</b> - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	2.228.000,00
<b>13</b> - FUNDEB	46.388.711,12
<b>14</b> - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	470.000,00
<b>15</b> - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	8.477.273,04
<b>16</b> - ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA	1.737.000,00
<b>17</b> - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	389.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b> .....R\$	<b>139.512.118,18</b>

#### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 8º.** - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no Art. 51, § 3º., da Lei Municipal nº. 664/2015, de 26 de junho de 2015 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 9º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 11º.** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 12º.** - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 13º.** - Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal fixará o Detalhamento da Despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

**Art. 14º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.,  
em 17 de Novembro de 2015.

  
**Divaldo Carneiro Soares**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## DECRETO N°. 204/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

ESTABELECE O DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIUÇOSA DO CEARÁ-CE., no uso de suas atribuições legais e de acordo com os preceitos estabelecidos no Artigo 13º., da Lei Municipal nº. 668/2015, de 16 de novembro de 2015.

### DECRETA

**Art. 1º.** – Fica definido para o exercício financeiro de 2016, o Detalhamento da Despesa Orçamentária, por Projetos e Atividades previstas na LOA (Lei Orçamentária Anual), discriminado de acordo com os Anexos integrantes do presente Decreto.

**Art. 2º.** – Este Decreto entrará em vigor em 1º. (primeiro) de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.,  
em 17 de Novembro de 2015.

Divaldo Carneiro Soares  
PREFEITO MUNICIPAL



# EDITAL DE PUBLICAÇÃO

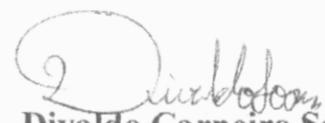
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 668/2015 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 10.462.497/0001-13, através de seu Prefeito Municipal Sr. Divaldo Carneiro Soares, respeitando os preceitos estabelecidos no Art. 48 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e fundamentado no Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará que, Autoriza: “A Publicação das Leis e dos Atos Municipais POR AFIXAÇÃO na Sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, por não existir Imprensa Local”.

Torna público para conhecimento de todos, que no dia 17 de Novembro de 2015, foi publicado POR AFIXAÇÃO na Sede da Prefeitura e Câmara Municipal, a Lei Municipal nº. 668/2015, de 17 de Novembro de 2015, que trata da LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Viçosa do Ceará, para o exercício financeiro de 2016.

Obedecendo também, a Lei de Acesso à Informação, faz publicar por meio eletrônico no site ([www.vicosa.ce.gov.br](http://www.vicosa.ce.gov.br)).

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE., em 17 de Novembro de 2015.**

  
**Divaldo Carneiro Soares**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

**Declaro** para os devidos fins e efeitos legais que, em cumprimento ao Art. 48 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e fundamentado no Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará que, Autoriza: “A Publicação das Leis e dos Atos Municipais POR AFIXAÇÃO na Sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, por não existir Imprensa Local”, Foi Publicado por Afiação, na Sede da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, bem como por Meio Eletrônico no site ([www.vicosa.ce.gov.br](http://www.vicosa.ce.gov.br)), a Lei Municipal nº. 668/2015, de 17 de Novembro de 2015, que trata da LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Viçosa do Ceará, para o exercício financeiro de 2016, para conhecimento do público em geral.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-  
CE., em 17 de Novembro de 2015.

  
Divaldo Carneiro Soares  
PREFEITO MUNICIPAL